



Região Autónoma dos Açores
Governo Regional

Uma proposta para uma melhor proteção da área marinha em torno dos Açores, no âmbito da reforma da Política Comum das Pescas

Janeiro de 2012



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

I. As características da zona das 200 milhas marítimas em torno dos Açores

A preservação dos diversos níveis e componentes naturais da biodiversidade, como vetor de uma política de desenvolvimento sustentável, tem adquirido uma importância primordial à escala regional, nacional, comunitária e internacional.

Neste enquadramento, aquando da elaboração de estratégias regionais de exploração de recursos naturais, foi sempre tida em conta a sensibilidade dos habitats e espécies que se distribuem na área marinha em torno dos Açores, dada a importância que representam para o desenvolvimento económico e social desta Região Ultraperiférica.

Assim, a estratégia de gestão racional dos recursos naturais nos Açores deve basear-se não só na salvaguarda da biodiversidade marinha existente dentro da sua zona marítima envolvente, como também na manutenção da exploração dos recursos em níveis que permitam a sua perpetuação temporal.

O arquipélago dos Açores é constituído por nove ilhas vulcânicas e alguns ilhéus situados no oceano Atlântico nordeste, com uma geomorfologia dominada por relevos vulcânicos submarinos implantados numa planície abissal assente na dorsal média do Atlântico, apresentando um relevo muito acidentado, irregular e com declive acentuado.

Esta região caracteriza-se pelo seu isolamento geográfico, pela relativa juventude geológica e biológica e pelo facto de comportar habitats raros na sua área marinha envolvente. Resultado de uma topografia extraordinariamente acidentada e profunda, ausência de plataforma continental, isolamento elevado no meio do oceano Atlântico e da conjugação dinâmica e ativa de três placas tectónicas, as águas comunitárias que circundam os Açores são, por estas razões, ricas em habitats complexos, raros e sensíveis.

A criação de áreas protegidas abrangendo áreas marinhas, como instrumento que garanta a preservação dos recursos naturais, tem sido uma das firmes prioridades políticas que os órgãos próprios do Governo Regional dos Açores têm desenvolvido numa ótica de gestão integrada de áreas particularmente sensíveis e dos seus ecossistemas, nomeadamente com a publicação de legislação como os Parques Naturais de Ilha¹ e o Parque Marinho dos Açores².

Entre estes, merecem particular destaque os habitats associados às fontes hidrotermais de grande profundidade³, aos montes submarinos, às planícies abissais e aos prados de corais de

¹ Parque Natural da Ilha de São Miguel - Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de Julho; Parque Natural da Ilha do Pico - Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de Julho; Parque Natural da Ilha do Corvo - Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de Novembro; Parque Natural da Ilha Graciosa - Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de Novembro; Parque Natural da Ilha do Faial - Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de Novembro; Parque Natural da Ilha de Santa Maria - Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de Novembro; Parque Natural das Flores - Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de Março; Parque Natural de São Jorge - Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de Março; Parque Natural da Terceira - Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de Abril

² Parque Marinho dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de Novembro

³ R.S. Santos, A. Colaço & S. Christiansen (Eds) 2003. *Planning the Management of Deep-sea Hydrothermal Vent Fields MPA in the Azores Triple Junction (Proceedings of the workshop)*. Arquipélago. Life and Marine Sciences. Supplement 4: xii + 70 pp.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

águas frias⁴, que foram considerados habitats ameaçados no âmbito da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste - Convenção OSPAR, e resultado de estudos como, por exemplo, UNEP World Conservation Monitoring Centre, Census of Marine Life on Seamounts (Programme)⁵, “OceAnic Seamounts: an integrate Study”- OASIS⁶ e “Observatory for long-term study and monitoring of Azorean seamount ecosystems” - CONDOR⁷

Fonte hidrotermal é o nome dado a uma espécie de fumarola no fundo do mar que emana água a elevada temperatura, rica em minerais dissolvidos, resultantes da infiltração de água do mar na crosta terrestre e que se aproxima das câmaras magmáticas. Quando expelida e em contato com as águas mais frias do fundo do mar, ocorre a precipitação de alguns dos minerais presentes, formando uma pluma característica de águas turvas e escuras pelos minerais expelidos.

Os habitats das fontes hidrotermais de grande profundidade são considerados ambientes extremos e possuem um elevado número de espécies endémicas ou exclusivas. Casos como os camarões *Rimicaris exoculata* ou os peixes *Pachycara saldanhai*, entre dezenas de outros, apenas existem nestas áreas. Para além disso, tendo por base um sistema quimiotrófico (em oposição ao habitual fototrófico), as relações entre espécies, no decurso da cadeia trófica, são, nestes locais, originais e delicadas. É aqui que bactérias medeiam a transformação da matéria orgânica, substituindo as plantas nos sistemas convencionais do planeta Terra. Estes ecossistemas apenas foram descobertos em 1977 e em 1992, no caso do Atlântico. Na zona marítima em torno dos Açores estão identificados seis campos hidrotermais, mas o seu número total ainda deve estar longe do valor atualmente conhecido. Dois destes campos (Menez Gwen e Lucky Strike) estão classificados e protegidos pela Diretiva Habitats⁸. A Convenção OSPAR, para além de proteger também estes dois campos, inclui igualmente a proteção ao campo hidrotermal Rainbow⁹.

Um monte submarino é uma montanha, habitualmente resultado de vulcões extintos, que se eleva pelo menos 1.000 metros acima do fundo do oceano sem, no entanto, atingir a sua superfície. Nos Açores há perto de duas centenas de montes submarinos com elevada importância para as espécies que albergam e para as espécies que, na coluna de água, deles dependem. Está estudada a relação existente entre estas estruturas fisiográficas e a presença de predadores como aves marinhas, cetáceos, atuns, espadartes e tubarões pelágicos. O fenómeno de agregação junto destas estruturas, por vezes motivado também por razões reprodutivas, abre a oportunidade de acesso massivo à captura de certas espécies, mas, ao mesmo tempo, cria uma enorme pressão sobre a sua exploração responsável, já que um erro de gestão pode significar a perda do potencial reprodutor das populações¹⁰.

⁴ M. Carreiro-Silva, A. Braga-Henriques, A. Sampaio, V. de Matos, F.M. Porteiro & O. Ocaña 2011. *Isozoanthus primnoidus*, a new species of zoanthid (Cnidaria: Zoantharia) associated with the gorgonian *Callogorgia verticillata* (Cnidaria: Alcyonacea). *ICES Journal of Marine Science* 68: 408-415.

⁵ http://www.unep-wcmc.org/medialibrary/2010/09/10/6ec75365/seamounts_deep_seas_fisheries.pdf

⁶ Estudo apoiado pelo 5º Programa-quadro de Investigação da Comissão Europeia (contract no: EVK3-CT-2002-00073-OASIS),

⁷ Projeto co-financiado pelo programa EEA Grants Financial Mechanism - Iceland, Liechtenstein and Norway,

⁸ Diretiva Habitats – Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992.

⁹ Convenção OSPAR – Decisão 98/249/CE, do Conselho de 7 de Outubro de 1997 e Decisão 2000/340/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa à celebração da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste.

¹⁰ T.J. Pitcher, T. Morato, P.J.B. Hart, M.R. Clark, N. Haggan & R.S. Santos (Eds) 2007. *Seamounts: Ecology, fisheries & conservation*. Fish and Aquatic Resources Series 12, 527 pp..



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Os bancos de pesca são áreas que possuem profundidades até aos 1.000 metros da superfície e que podem incluir ou não montes submarinos. Quer os bancos de pesca, quer os montes submarinos são utilizados pelas frotas de pesca para explorarem recursos pesqueiros e possuem uma grande importância na sua atividade, seja pelo número de vezes que exercem a atividade neles seja pela importância que têm no volume de capturas efetuadas.

Planície abissal é uma área extensa de fundos oceânicos com uma topografia suave e plana, geralmente situada abaixo dos mil metros de profundidade. As planícies abissais estão situadas nas grandes bacias e são limitadas pelos continentes e entrecortadas pelas cristas oceânicas. Nas planícies abissais dos Açores existem zonas com elevadas concentrações de espécies de esponjas e corais frios. Estas espécies, cuja motivação de agregação não está ainda explicada, vivem milhares de anos e estão muito pouco estudadas. Esta longevidade, associada à sua sensibilidade a algumas artes de pesca, tem criado enorme preocupação ambiental e motivadas restrições e ações de sensibilização junto da comunidade piscatória local, para garantir a sua proteção precaucionaria no âmbito da exploração pesqueira.

A zona marítima dentro das 200 milhas marítimas em torno dos Açores tem 954.496 km², sendo que nestas águas apenas 8.618 km² (0,9%) possuem profundidades inferiores a 600 metros (figura 1). Estas áreas menos profundas, de maior produtividade, estão situadas ao redor das ilhas e, de forma dispersa, em bancos de pesca e montes submarinos.

A área das 100 milhas marítimas em torno dos Açores é de 376.840 km², com apenas 7.870 km² (2%) de fundos até aos 600 metros. A zona entre as 100 e as 200 milhas tem de área 577.600 km², mas apenas 748 km² de fundos inferiores aos 600 metros (0,1%).

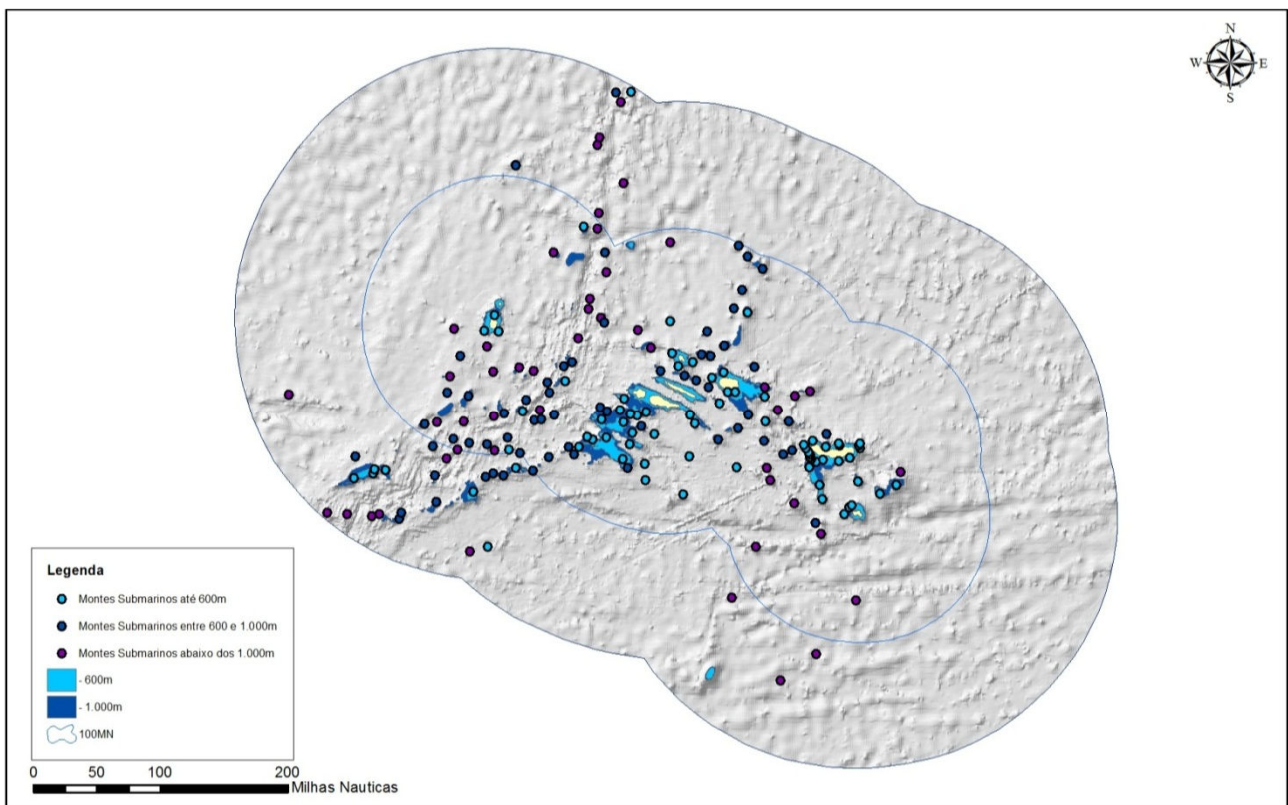


Figura 1 – Revelo submarino das 200 milhas marítimas que circundam os Açores¹¹, com a localização dos bancos de pesca até aos 1.000 metros e dos 185 montes submarinos conhecidos¹²

¹¹ W.H.F Smith & D.T. Sandwell (1997) Global Seafloor Topography from Satellite Altimetry and Ship Depth Soundings, *Science* 277: 1956-1962.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Existem 185 montes submarinos nas águas dentro das 200 milhas marítimas em redor dos Açores (figura 1), que normalmente são designados pelos pescadores por bancos de pesca ou picos, consoante a dimensão da sua área disponível para a pesca. Estes montes submarinos são, em geral, de pequena dimensão, muito dispersos e tem áreas muito reduzidas a profundidades menores do que os 1.000 metros, sendo por essa limitação explorados por um número limitado de embarcações da frota de pesca açoriana. Dos montes submarinos identificados, 73 tem os seus cumes a profundidades inferiores aos 600 metros, 29 tem os seus cumes entre os 600 e 800 metros de profundidade e 33 tem os seus cumes entre os 800 e 1.000 metros de profundidade. Os restantes 50 têm os seus cumes a profundidades superiores aos 1.000 metros, chegando alguns a atingir os 3.800 metros de profundidade ¹².

Daqueles 185 montes submarinos, 37 ficam na zona entre as 100 e as 200 milhas de distância à costa dos Açores. Destes, 8 tem os seus cumes a profundidades inferiores aos 600 metros, 8 tem os seus cumes entre os 600 e 800 metros de profundidade e 5 tem os seus cumes entre os 800 e 1.000 metros de profundidade. Os restantes 16 têm os seus cumes a profundidades superiores aos 1.000 metros ¹².

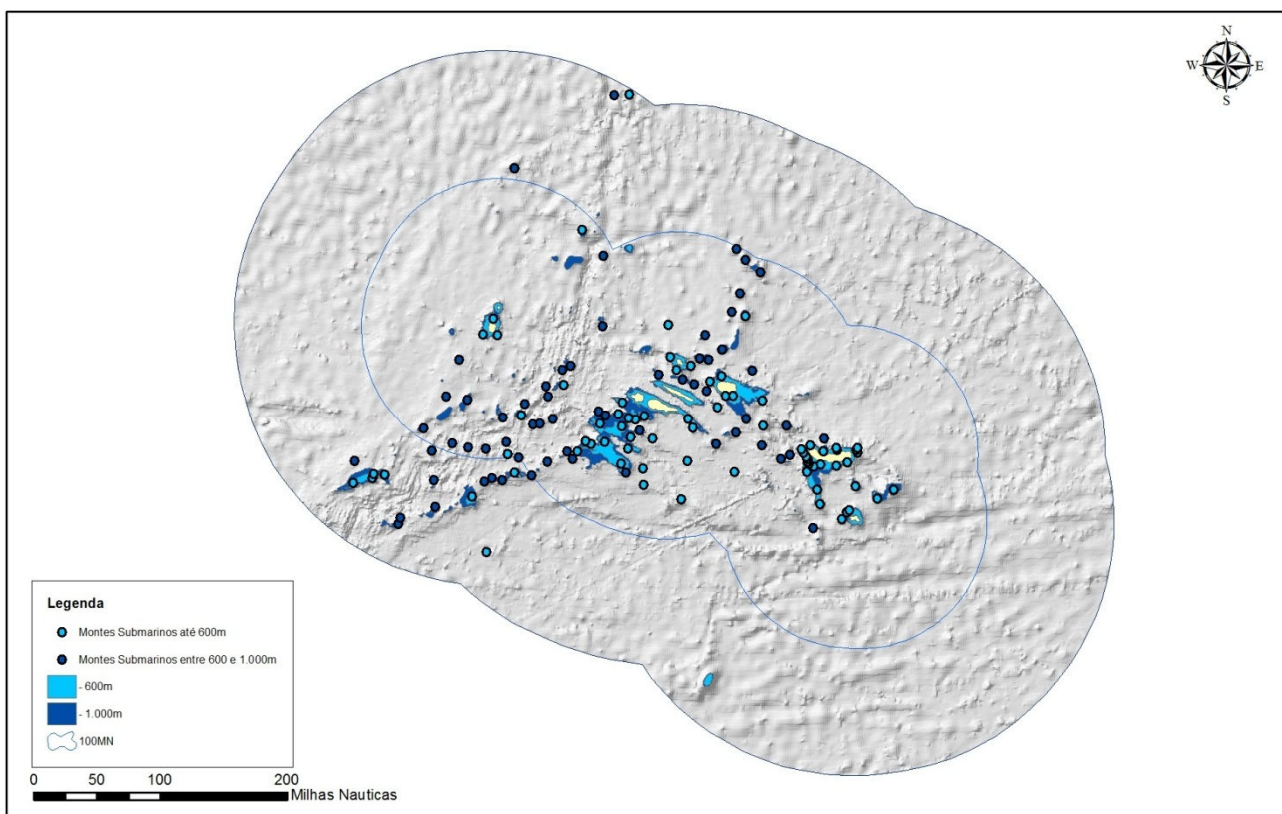


Figura 2 – Identificação das áreas até aos 1.000 metros de profundidade e localização dos 135 montes submarinos com cumes a profundidade inferior a 1.000 metros dentro das 200 milhas marítimas que circundam os Açores ¹²

Nas águas em torno dos Açores a potencialidade pesqueira é condicionada pela profundidade, fortes correntes e pela natureza e irregularidade do fundo, que dificultam a utilização de artes de pesca. A pesca praticada pela frota regional é realizada na proximidade das ilhas, nos bancos de pesca e nos montes submarinos que apresentam profundidades menores do que os 1.000 metros.

¹² Morato T, Machete M, Kitchingman A, Tempera F, Lai S, Menezes G, Pitcher TJ, Santos RS (2008). Abundance and distribution of seamounts in the Azores. *Marine Ecology Progress Series*, 357: 17-21.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

É dessas profundidades que provém a quase totalidade das espécies demersais e de profundidade capturados nesta zona marítima. Realça-se que em todas as águas comunitárias em torno dos Açores apenas 23.682 km² – 2,5% do total da área das 200 milhas marítimas - possuem profundidades inferiores aos 1.000 metros (figura 2).

A zona das 100 milhas marítimas em torno dos Açores (376.840 km²) tem apenas 20.532 km² (5,4%) de fundos até aos 1.000 metros e a zona entre as 100 e as 200 milhas (577.600 km²) tem só 3.118 km² de fundos inferiores aos 1.000 metros (0,1%).

As espécies de profundidade, apesar de serem de ampla distribuição geográfica no Atlântico, nidificam e ficam disponíveis à pesca nas águas em torno dos Açores, principalmente nos bancos de pesca e montes submarinos, tal como tem sido demonstrado com estudos de movimento e de dispersão larvar realizados.

As zonas até aos 600 metros de profundidade constituem as únicas zonas disponíveis para a pesca de espécies demersais e de profundidade definidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho de 16 de Dezembro, que estabelece os requisitos específicos em matéria de acesso à pesca de unidades populacionais de profundidade.

Realça-se que estas áreas de pequena e média profundidade até aos 600 metros, nesta zona marítima, aparecem como unidades dispersas no âmbito da planície abissal, separadas por zonas de profundidade elevada, entre os 1.000 e os 5.800 metros, que para além de terem uma reduzidíssima produtividade haliêutica não são exploráveis pela atual tecnologia de pesca utilizada pelas frotas comunitárias.

As áreas de profundidade entre os 600 e os 1.000 metros (figura 2) são exploradas em menor intensidade pela frota açoriana e constituem-se como uma reserva de espécies de profundidade do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2347/2002 devido ao seu bom estado de conservação. Estas áreas, que são também muito reduzidas - apenas 15.064 km² em toda a zona das 200 milhas marítimas - possibilitam as únicas zonas alternativas de pesca para que as comunidades piscatórias das diferentes ilhas do arquipélago dos Açores possam diminuir a pressão da exploração sobre as espécies de profundidade do anexo II daquele regulamento, que são as espécies que actualmente apresentam uma maior sensibilidade sob o ponto de vista biológico, devido ao seu pleno estado de exploração.

A riqueza das águas em torno dos Açores, longe de ser proporcional à sua dimensão, é assim condicionada por fatores relacionados com a profundidade que reduzem em muito a sua potencialidade, sobretudo se tomarmos como termo de comparação zonas privilegiadas como são as plataformas continentais.

Como se sabe, são as águas até aos 600 metros de profundidade que tem maior potencialidade em recursos piscatórios. Em termos comparativos, a área com profundidades até aos 600 metros nas águas dentro das 200 milhas marítimas em torno do continente português é de 32.385 km², cerca de 4 vezes superior à dos Açores, que só tem 8.618 km².

A Comissão Europeia propõe a prorrogação até 2022 das actuais restrições em matéria de direito de pesca dentro das 12 milhas marítimas dos Estados-Membros. Segundo a Comissão tais restrições permitiram reduzir a pressão da pesca nas zonas mais sensíveis do ponto de vista biológico e contribuíram para a estabilidade económica das actividades da pequena pesca costeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Contudo, a área de pesca até aos 600 metros que está dentro das 200 milhas dos Açores (8.618 km²) representa apenas 40% da área de pesca com a mesma profundidade dentro das 12 milhas do continente português (21.545 km²). E quando se analisa a área de pesca até aos 600 metros dentro das 100 milhas marítimas ao redor das ilhas dos Açores, chega-se à conclusão de que esta área é de apenas 7.870 km², ou seja, somente 36 % da área de pesca à mesma profundidade que existe dentro das 12 milhas do Continente português.

Por isso, a área com disponibilidade de espécies bentónicas, demersais e de profundidade (anexo II do Regulamento CE n.º 2347/2002) até aos 600 metros, dentro das 100 milhas marítimas dos Açores, corresponde apenas a um terço da área com as mesmas características de recursos, dentro das 12 milhas marítimas do Continente português.

Esta reduzida área explorável condiciona a capacidade da produtividade piscatória das águas que circundam as ilhas dos Açores e demonstra a sua situação biológica sensível no que respeita à sua potencialidade em recursos haliêuticos. A distância de 100 milhas marítimas de proteção definida na zona dos Açores, para além de não ter sido fundamentada em nenhum critério científico em termos de sustentabilidade biológica, criou instabilidade económica no setor das pescas açoriano, por não lhe conferir uma igualdade de oportunidade em termos de direitos de pesca, quando se compara a proteção dada à estabilidade económica das atividades da pequena pesca costeira exercidas no continente europeu.

Por outro lado, a zona marítima em torno dos Açores é visitada por espécies migradoras pelágicas, sendo reconhecido que esta região é uma área de importante concentração de algumas espécies pelágicas ecologicamente sensíveis, como tubarões e tartarugas.

Dos tubarões pelágicos existentes, dados recentes de captura, de biologia, de marcação-recaptura e de telemetria da espécie mais explorada e ao mesmo tempo estudada - a tintureira ou tubarão-azul (*Prionace glauca*) - indicam a existência de uma única população desta espécie residente no Atlântico Norte ¹³ ¹⁴. Esta espécie apresenta ainda um complexo padrão de segregação sexual e de fases de vida, estando classificada como “Quase Ameaçada” segundo o Livro Vermelho dos Vertebrados da IUCN. Estudos indicam que as suas áreas de maternidade e crescimento juvenil estão localizados no Nordeste Atlântico, sendo a zona marítima em torno dos Açores uma das áreas mais importantes para garantir a sobrevivência das populações desta espécie ¹⁵.

Relativamente às tartarugas, a tartaruga-boba (*Caretta caretta*) é a tartaruga marinha mais comum no arquipélago dos Açores. Estes indivíduos pertencem, maioritariamente, a uma população que nidifica no Atlântico Central Oeste (na zona da Florida - EUA). Esta população, embora seja a maior a nível mundial, apresentou um declínio do número de ninhos na ordem dos 40 %, durante a última década. As águas dos Açores são particularmente importantes para a alimentação e desenvolvimento dos juvenis desta espécie, especialmente nas imediações de montes submarinos e outras estruturas topográficas e oceanográficas. A elevada mortalidade provocada

¹³ J.G. Casey (1985). Transatlantic migrations of the blue shark: a case history of cooperative shark tagging. In: *Proceedings of the First World Angling Conference. Cap d'Agde, France.* (Ed. R. H. Stroud.) pp. 253-268. (International Game Fish Association: Fort Lauderdale, Florida.)

¹⁴ J. A. Castro & J. Mejuto (1995). Reproductive parameters of blue shark, *Prionace glauca*, and other sharks in the Gulf of Guinea. *Marine and Freshwater Research* 46, 967-973

¹⁵ A. Aires-da-Silva, R.L. Ferreira & J.G. Pereira (2008) Blue shark catch rate patterns from the Portuguese longline fishery in the Azores. In: Pikitch E.K. and Camhi M. (Eds) *Sharks of the open ocean*. Oxford: Blackwell Publishing, pp. 230-234.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

por capturas acidentais de tartaruga-boba com palangre de superfície, em particular as grandes artes com mais de 90 km que são exaustivamente utilizadas pelas frotas pesqueiras de longa distância, compromete seriamente os esforços de recuperação desta espécie ameaçada da extinção, sendo estimadas capturas acessórias de 1,4 tartarugas por lance de pesca de palangre de superfície¹⁶. Por isso, o impacto da pescaria de palangre de superfície sobre as tartarugas marinhas tem sido alvo da atenção da comunidade científica, sendo reconhecido que os tamanhos que ocorrem nos Açores são os mais importantes para a recuperação das populações do Atlântico Norte. Realça-se que esta espécie está incluída no anexo II da Convenção de Berna (espécies da fauna estritamente protegidas), da qual Portugal é signatário, e cuja população é partilhada entre as duas margens do Atlântico.

II. A atividade da pesca na zona das 200 milhas marítimas em torno dos Açores

Atualmente 654 embarcações da frota de pesca dos Açores operam na zona dentro das 200 milhas, das quais cerca de 80% têm menos de 12 metros e pescam sobretudo perto da costa das ilhas, nos bancos de pesca ou nos montes submarinos mais próximos efetuando fainas de pesca com duração não superior a um dia. Este segmento da frota dedica-se à captura de espécies pelágicas, cefalópodes ou espécies bentónicas, demersais e de profundidade, utilizando diversas artes de pesca seletivas e de pequena intensidade com particular realce para as linhas de mão. O outro segmento da frota, de cerca de 77 embarcações de comprimento superior aos 12 metros, pesca sazonalmente com salto-e-vara ao atum, com palangre de superfície às espécies pelágicas e, em grande parte do ano, com palangre dirigido a espécies demersais e de profundidade, tendo como área de operação os fundos até aos 1.000 metros mais distantes das ilhas e que incluem os bancos de pesca e montes submarinos situados entre as 100 e as 200 milhas náuticas.

As espécies de profundidade existentes, apesar de serem de ampla distribuição geográfica no Atlântico e consideradas, na sua maioria, como uma única população, nidificam e ficam disponíveis à pesca nas águas em torno dos Açores, tornando-se muitas espécies residentes, tal como tem sido demonstrado com estudos realizados de genética e de movimento e de dispersão larvar.

Se, até finais da década de 90, as capturas de espécies demersais e de profundidade eram realizadas nas áreas mais perto da costa, nomeadamente até às 50 milhas marítimas, devido às características das embarcações, a melhoria das condições de segurança, refrigeração de pescado e habitabilidade, entretanto operada na frota regional, proporcionou, na última década, o deslocamento de parte da frota regional para os bancos de pesca e montes submarinos mais afastados da costa, passando as zonas situadas entre as 100 e as 200 milhas marítimas a darem um contributo importante para o total capturado pela frota regional (figura 3). Paralelamente, assistiu-se também a um maior esforço de proteção da zona mais próxima de costa, reservando-se o seu acesso para a componente da frota de menor dimensão, ou mesmo criando reservas de proteção que integram os Parques de ilha¹ ou o Parque Marinho dos Açores².

Como resultado desta distribuição do esforço de pesca, a frota de linhas de mão e palangreira dos Açores ocupa a quase totalidade de todas as áreas de pesca disponíveis para a captura de

¹⁶ R.L. Ferreira, H.R. Martins, A.B. Bolten & A.A. Silva (2001). Impact of swordfish fisheries on sea turtles in the Azores. *Arquipélago. Life and Marine Sciences*, 18A, 75-79 pp.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

espécies demersais e de profundidade nas águas comunitárias em torno das 200 milhas marítimas dos Açores (figura 3).

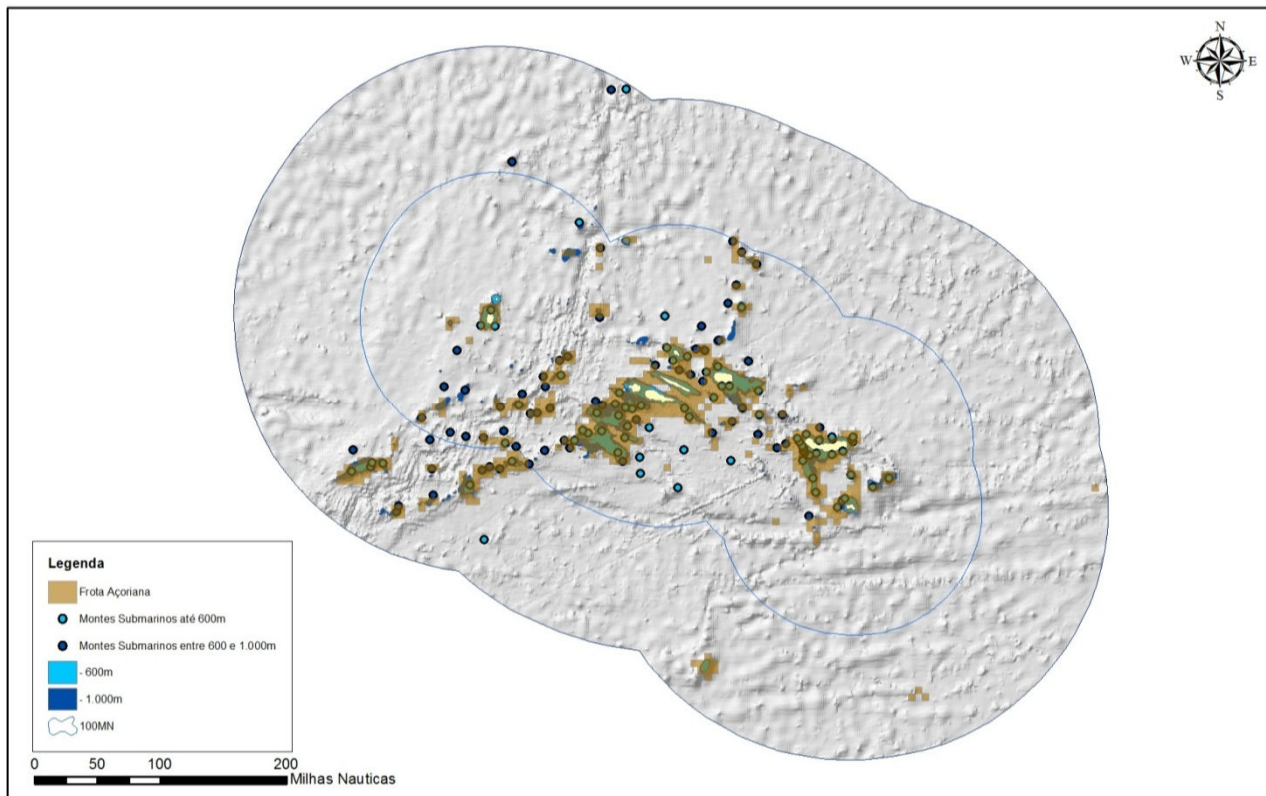


Figura 3 – Identificação da área ocupada pela frota regional que utiliza linhas de mão e palangre de fundo dirigido a espécies demersais e de profundidade, com base em dados VMS e diários de pesca

No que respeita à captura de espécies pelágicas, esta também é efetuada nas águas em torno dos Açores com linhas de mão e palangre de superfície, principalmente nas zonas perto das costa e nas zonas sobre os bancos de pesca e montes submarinos.

A pesca de espécies pelágicas efetuadas com palangre de superfície é exercida por embarcações portuguesas que operam em toda a zona das 200 milhas náuticas (figura 4) e por embarcações espanholas que tem operado entre as 100 e as 200 milhas marítimas (figura 5). As zonas de atividade destas frotas coincidem em grande parte com as áreas de atuação da frota de palangre de fundo dos Açores, sobretudo sobre e na proximidade dos bancos de pesca e montes submarinos (figura 6).

Esta situação origina a ocupação das únicas áreas de pesca que estão disponíveis para o exercício da pesca das espécies de profundidade, na zona entre as 100 e 200 milhas marítimas, gerando interações entre artes de pesca que estão no mar e impedindo frequentemente a atividade das embarcações da frota regional nesta área, que ao encontrarem a área de pesca ocupada, acabam por voltar para locais mais próximos da costa dentro da zona das 100 milhas marítimas, para tentar encontrar sítios de pesca neste espaço marítimo onde as embarcações regionais mais pequenas operam.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

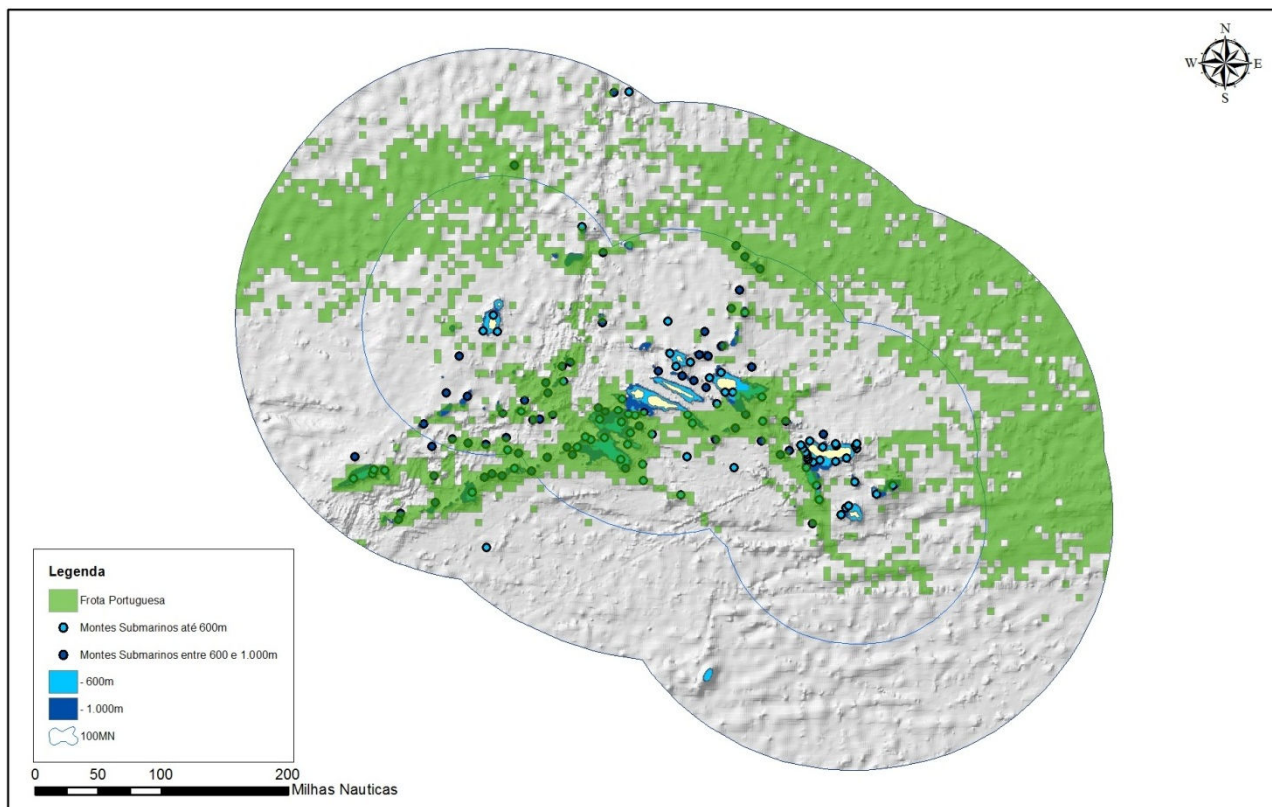


Figura 4 – Identificação da área ocupada pela frota de pesca do continente português que utiliza palangre de superfície dirigida a espécies pelágicas, com base em dados VMS.

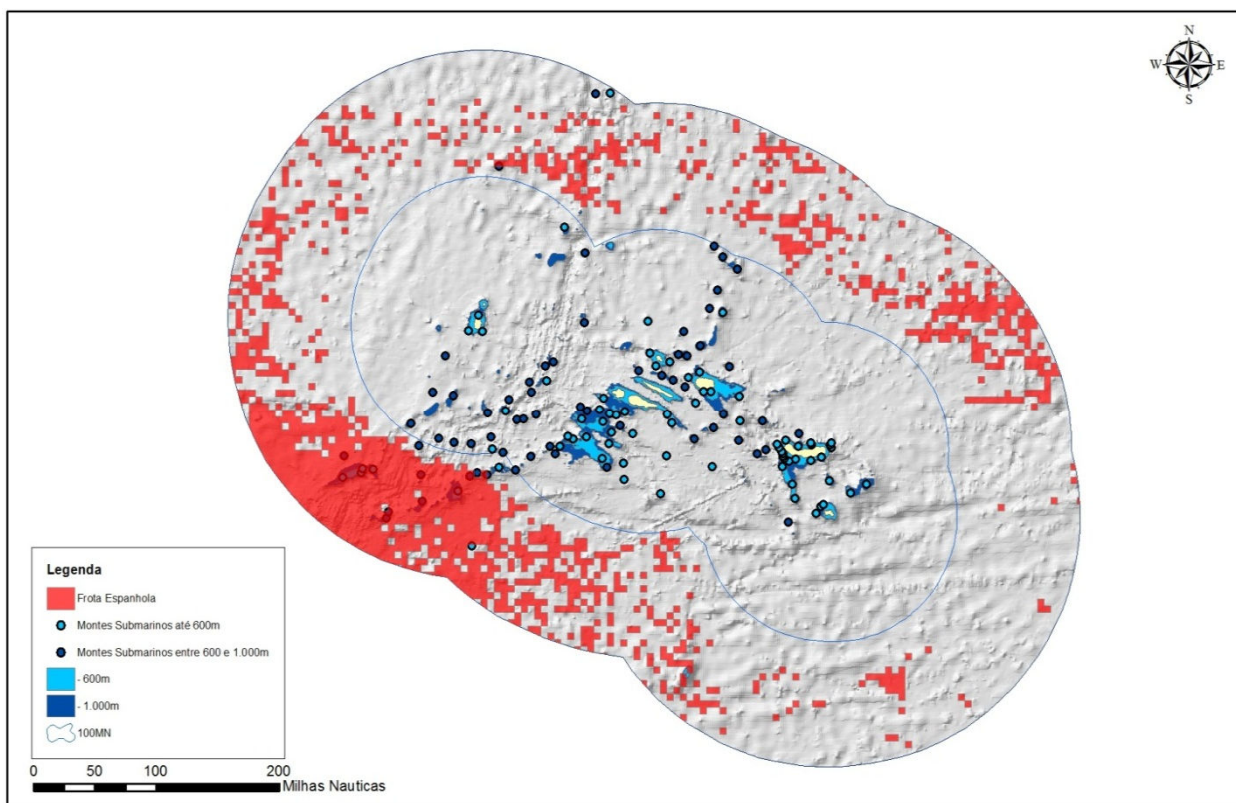


Figura 5 – Identificação da área ocupada pela frota de pesca espanhola que utiliza palangre de superfície dirigida a espécies pelágicas, com base em dados VMS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

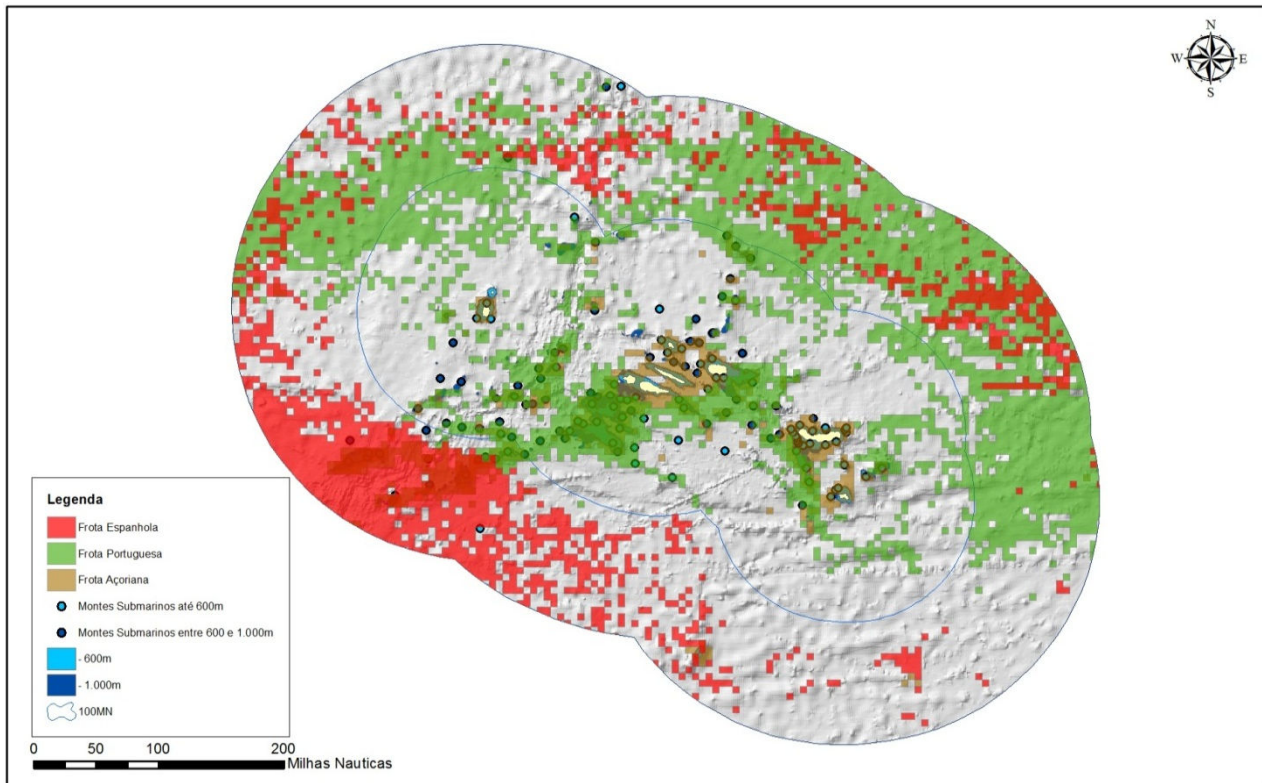


Figura 6 – Identificação da ocupação e da sobreposição das áreas de atuação das frotas de pesca açoriana, portuguesa e espanhola com base em dados VMS

Por outro lado, como atrás se sublinha, a zona marinha comunitária que circunda os Açores é conhecida como uma área de importante concentração de algumas espécies pelágicas ecologicamente sensíveis, como os tubarões e as tartarugas, que são espécies alvo ou capturadas acessoriamente pelo palangre de superfície. O impacto da pescaria de palangre de superfície sobre as tartarugas marinhas e tubarões pelágicos tem sido alvo da atenção da comunidade científica, tendo-se constatado que os tamanhos que ocorrem nos Açores são importantes para a recuperação destas populações do Atlântico Norte.

Com a publicação do Regulamento CE n.º 1954/2003 do Conselho de 4 de Novembro, registou-se, nas águas em torno dos Açores, um incremento considerável do esforço de pesca de palangre de superfície. Esta regulamentação permitiu à frota comunitária operar entre as 100 e as 200 milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base das ilhas dos Açores. Como consequência da abertura deste espaço à frota pesqueira comunitária, aliado ao facto das águas açorianas abrigarem principalmente juvenis destas duas espécies sensíveis, parece claro que esta nova regulamentação teve como consequência o aumento da pressão de pesca sobre os tubarões-azuis e tartarugas juvenis, que são altamente vulneráveis aos métodos de pesca por palangre de superfície. Este aspeto é relevante, uma vez que a sobrevivência das idades juvenis é o principal fator que assegura o recrutamento e consequentemente a sustentabilidade populacional tanto da tartaruga-boba como do tubarão-azul.

De facto, o aumento do esforço de pesca com palangre de superfície nesta zona foi enorme. Antes da entrada em vigor deste regulamento, o esforço de pesca tradicional nesta área era exercido apenas por 7 embarcações regionais e 40 do Continente português. Com a abertura das águas, entre as 100 e as 200 milhas, foram licenciadas pelo País de bandeira, cerca de 120



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

embarcações espanholas que passaram a exercer atividade nesta zona, tendo-se constatado, anualmente, o efetivo exercício da atividade da pesca nesta zona de 70 destas embarcações que lançam palangres de superfície de grande dimensão, que tem mais de 90 km de comprimento e que estão dirigidos ao tubarão-azul. Com esta redução da proteção das 200 para as 100 milhas em torno dos Açores, constatou-se que o número de embarcações a pescar espécies pelágicas com palangre de superfície, quase que triplicou, porque passou de 47 para 117 embarcações, originando um aumento de mais de 150% do esforço de pesca que existia antes da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1954/2003¹⁷.

A morfologia dos fundos em torno dos Açores e a sua plena ocupação pela frota regional, bem como a atual taxa de exploração das espécies demersais e de profundidade recomendam a limitação do esforço de pesca nesta área, tendo em consideração a reduzida dimensão dos fundos exploráveis e a disponibilidade de recursos já intensamente explorados pela frota atual de palangre de fundo.

O facto da zona marítima dos Açores ser considerado como uma área ecologicamente muito sensível, não só no que respeita a corais de profundidade e outros organismos bentónicos como pela existência de ecossistemas particulares como as fontes hidrotermais, levou a que se proibisse a utilização de artes de pesca como o arrasto de fundo ou as redes de emalhar de profundidade através do Regulamento (CE) n.º 1568/2005 do Conselho de 20 de Setembro (figura 7).

No entanto, há que realçar que estas medidas de proteção dos efeitos da pesca nos fundos marinhos das águas que circundam os Açores, foram implementadas também por iniciativa e pressão dos pescadores açorianos que, para garantir o futuro da pesca nesta Região Ultraperiférica, abdicaram voluntariamente de dirigir as suas pescarias a determinadas espécies de profundidade, como por exemplo ao peixe-relógio *Hoplostethus atlanticus* - que só é capturado com artes de arrasto pelo fundo - ou aos tubarões de profundidade - que são explorados apenas com rentabilidade comercial se forem utilizadas redes de emalhar de profundidade ou redes de arrasto.

III. A necessidade de uma proteção adequada da área marinha em torno dos Açores

Com a aprovação do Regulamento (CE) n.º 1954/2003, relativo à gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários, foi reduzida a área de proteção em torno dos Açores das 200 para as 100 milhas náuticas, o que originou um aumento de esforço de pesca nesta zona marítima, porque embarcações comunitárias com capacidade de deslocação para longas distâncias, que estavam a operar noutras zonas do Atlântico, transferiram parte da sua atividade de pesca intensiva para as águas adjacentes a esta Região Ultraperiférica.

Este regulamento das águas ocidentais revogou os Regulamentos (CE) n.º 685/95 e (CE) n.º 2027/95, que impunham medidas de limitação da intensidade de esforço de pesca nas águas comunitárias em torno dos Açores relativamente à exploração das espécies de profundidade - que como se sabe são as mais sensíveis à sobre-exploração pesqueira - como também condicionavam o esforço de pesca sobre os grandes migradores, em particular dos tubarões

¹⁷ Tendo por base os dados VMS que são registados, pela Inspeção Regional das Pescas, no Centro de Controlo Regional do MONICAP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

pelágicos, que como é reconhecido cientificamente se agregam nos bancos de pesca e montes submarinos que existem nesta zona marítima insular.

O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas, obriga a Comunidade a aplicar a abordagem de precaução, aquando da implementação de regimes de exploração dos recursos aquáticos vivos em ecossistemas marinhos particulares como o dos Açores, de forma a garantir a sua sustentabilidade. Desconhece-se, todavia, a base científica que promoveu a alteração dos regimes de 1995, porque ainda não foi disponibilizada pela Comissão Europeia qualquer avaliação ou parecer científico relativo à capacidade que tinham os mananciais pesqueiros existentes nesta zona marítima para aguentar uma maior intensidade na sua exploração.

Entretanto, a implementação do Regulamento (CE) n.º 1568/2005 do Conselho de 20 de Setembro, ao introduzir medidas de proteção aos recifes de coral de profundidade e outros organismos bentónicos associados a ecossistemas particulares como as fontes hidrotermais que existem nas águas em torno dos Açores, por via da criação de uma zona de proibição de utilização das redes de emalhar de profundidade e do arrasto de profundidade (figura 7), permitiu uma melhor preservação destes habitats marinhos sensíveis, mas não garantiu uma adequada proteção dos bancos de pesca e montes submarinos, principalmente na zona entre as 100 e as 200 milhas, porque aquelas áreas de pesca ficaram à mercê da exploração por embarcações com palangres de grande intensidade que capturam, em toda a coluna de água, as diferentes espécies que se agregam em torno daqueles habitats, o que pode por em causa a conservação dos recursos naquele ecossistema marinho.

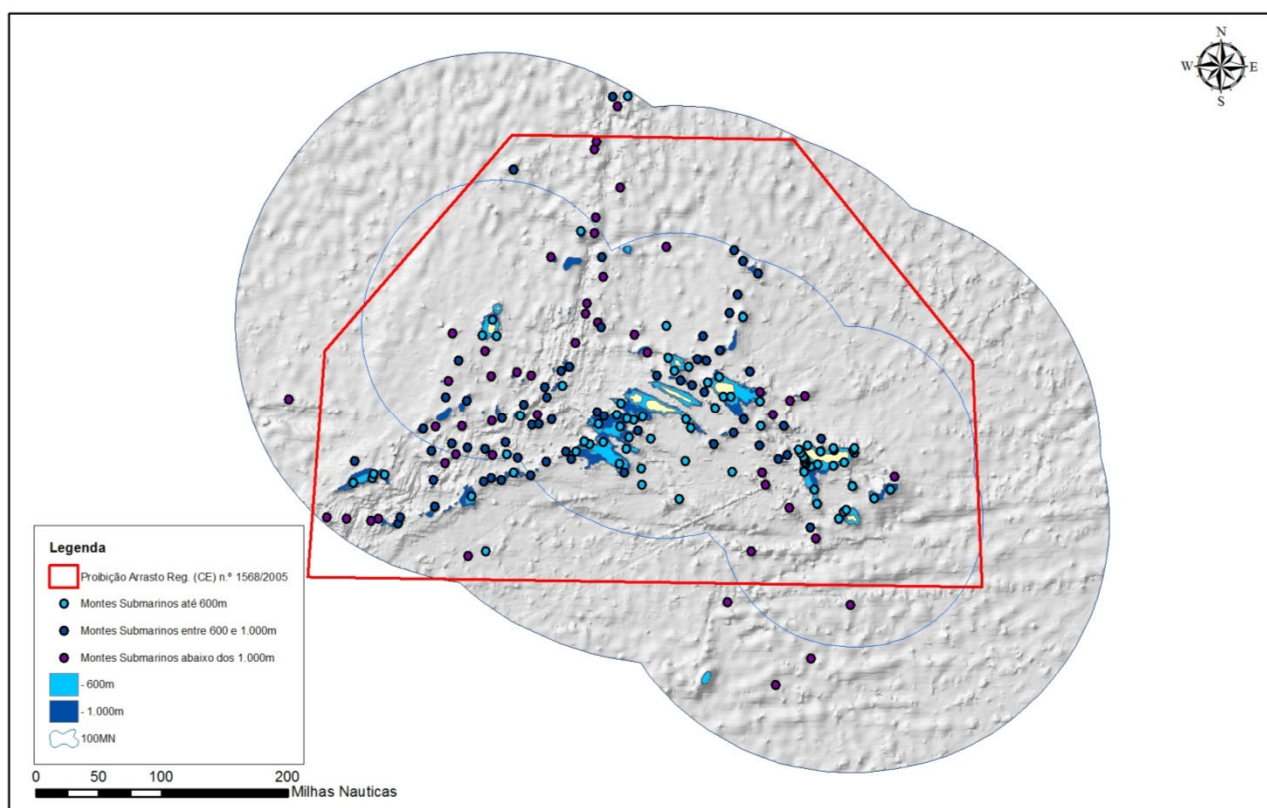


Figura 7 – Identificação da área de proibição de utilização de artes de arrasto de fundo e redes de emalhar de profundidade implementada pelo Regulamento (CE) n.º 1568/2005



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Com a instituição desta área marinha de 544.042 km² (figura 7) destinada a proteger os habitats de profundidade, através da proibição da utilização de arrasto de fundo e de redes de emalhar de profundidade, verifica-se que as áreas com profundidades até os 600 metros foram totalmente abrangidas, mas que ainda existem 8 montes submarinos localizados nestas águas comunitárias que não foram abrangidas por este estatuto de proteção.

Entretanto, com a apresentação, pela Comissão Europeia, da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas¹⁸, que vai abranger o período de 1 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2022, considera-se ser a altura de voltar a realçar a especificidade e sensibilidade do ambiente marinho das águas comunitárias em torno desta Região Ultraperiférica, atendendo que esta proposta de regulamento apenas restringe a pesca na zona das 100 milhas marítimas medidas a partir das linhas de base das ilhas dos Açores, sem ter em conta a fragilidade dos mananciais pesqueiros existentes nos bancos de pesca e montes submarinos localizados entre as 100 e 200 milhas.

IV. A proposta de proteção da área marinha em torno dos Açores

Como a zona marítima em torno dos Açores tem muita água, grande profundidade e pouco peixe, é importante reajustar o atual regime de acesso de forma a implementar um regime adequado, que não só salvguarde a sustentabilidade dos recursos, em particular nas espécies de profundidade e nos tubarões pelágicos, como contribua para a estabilidade social e económica das actividades das comunidades piscatórias desta Região Ultraperiférica que não tem possibilidades de operar em zonas alternativas de pesca fora das 200 milhas náuticas devido às características artesanais da frota açoriana e à falta de capacidade de congelação das suas embarcações.

Assim, como forma de se conseguir uma adequada proteção dos habitats existentes nos bancos de pesca e montes submarinos das águas em torno das ilhas dos Açores, considera-se fundamental que sejam introduzidas novos ajustamentos ao acesso às águas da zona de 544.000 km² definida no Regulamento (CE) n.º 1568/2005 (figura 7), de forma a que se possa, de 1 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2022, restringir a pesca aos navios registados nos portos destas ilhas. No entanto, tais restrições não se aplicariam aos navios de pesca da União Europeia que exerceram tradicionalmente a pesca nestas águas, antes da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1954/2003, desde que não excedam o esforço tradicional de pesca.

Com a substituição do regime de proteção das 100 milhas, previsto no artigo 6.º da proposta do novo regulamento base da política comum de pescas¹⁸, pelo regime agora proposto de acesso às águas em torno dos Açores, por via do reforço da proteção da área marinha instituída pelo Regulamento (CE) n.º 1568/2005, implementar-se-ia uma solução que teria em conta a especificidade do território marítimo em torno desta Região Ultraperiférica, solução que seria mais justa em termos de oportunidades de pesca para as comunidades piscatórias açorianas e que estaria em consonância com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

¹⁸ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas - COM(2011) 425 final, de 14 de Julho de 2011.